CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 57/2019

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Proíbe a concessão e renovação de alvarás para instituições e afins que realizem vivissecção com quaisquer finalidades, incluindo pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto de Lei em comento é eivado de ilegalidade que não permite o curso do seu processo legislativo, ao criar norma que contraria a legislação federal.

Conforme o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a proposição contraria a Lei Federal nº 11.794/2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

O art. 11 da Lei 11794/08 determina que é competência do Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino e à pesquisa científica, portanto, somente a União e suas pessoas jurídicas podem legislar/regular sobre a matéria.

Outrossim, a referida Lei Federal autoriza a vivisecção, de acordo suas normas e diretrizes (*art. 1º A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta Lei.*),

inclusive, já trazendo as penalidades para quem violar ou ultrapassar o regramento que trata do direito dos animais, conforme tipificação elencada (art. 17 da norma federal).

Nesse ínterim, cria o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, justamente para formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como fazer cumprir os acordos e os tratados internacionais que tratam sobre o tema que o Brasil seja signatário.

Nessa perspectiva, a minuta legislativa em análise apresenta caráter antirregimental, ao legislar de forma oposta a prevista em Lei Federal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Alfredo Mangueira